



Prefeitura de
CRISTINÁPOLIS
FÉ, TRABALHO E MUDANÇA
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 521/2010
De 04 de março de 2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com proteção no parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº 101/2000 e Artigos 32 e 33 da mesma Lei, financiamento com o Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, até o valor de R\$ **220.000,00 (Duzentos e vinte mil)**, destinados a quitação dos compromissos decorrentes do recolhimento das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao período de 03/2007 a 01/2008, para o município de Cristinápolis.

Art. 2º - Para a garantia do principal e encargos de financiamento, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a proceder o repasse mensal das prestações devidas ao Banco do Estado de Sergipe S/A, através dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo máximo de 30 (trinta meses).


Prefeitura de
CRISTINÁPOLIS
FÉ, TRABALHO E MUDANÇA
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita do orçamento do Município.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos mensais, relativos a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 04 de março de 2010.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito